ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 005/2010

Regulamenta o uso dos veículos oficias do Poder Legislativo.

JOSÉ RODOLFO MANTOVANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, resolve expedir à seguinte

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 1º - A Utilização dos veículos oficiais à disposição do Poder Legislativo tem o seu uso estabelecido pela presente Ordem de Serviço, observando-se:

I – Os veículos supracitados somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de serviços ou representações, exclusivamente do Poder Legislativo, vedado o seu uso para fins particulares ou para o transporte de pessoas, não vinculadas a Casa, no desempenho de suas atividades;

II – A autorização para uso dos veículos dentro do Município será dada pela Direção Geral da Câmara, caso a caso, a quem caberá efetuar a liberação;

III – A autorização para a realização de viagens será de competência exclusiva do Presidente da Casa, que o fará mediante ofício devidamente protocolado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e justificativa de interesse público, para análise do pedido.

IV – É vedada a condução dos veículos por pessoas não habilitadas;

V – As infrações decorrentes de ação dos condutores serão de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos efetuar os recursos junto ao órgão atuador que entenderem oportunos. Os valores serão pagos diretamente pelos servidores, e se não o

forem, o Poder Legislativo os pagará, descontando o montante através da folha de pagamento;

VI – Os condutores, antes da utilização dos veículos, deverão observar a existência, nos mesmos, de todos os equipamentos obrigatórios;

VII – As infrações decorrentes da falta de equipamentos ou defeitos nos veículos serão objeto de procedimento administrativo para apurarem-se responsabilidades.

Art. 2° - Os condutores dos veículos responderão por qualquer dano que provocarem aos mesmos, bem como a terceiros, e em caso de demanda contra o Poder Legislativo, este efetuará o direito de regresso, precedido do respectivo procedimento administrativo.

Art. 3° - A utilização dos veículos deverá estar acompanhada da respectiva carteira de anotações, e deverá ser corretamente preenchida por todos os usuários.

Art. 4° – O Presidente designará servidor da Casa, através de Portaria Legislativa, para ser responsável pela manutenção dos veículos, cabendo aos mesmos a guarda dos controles de uso, entreguando-as e recebendo-as dos condutores, após o uso, em especial após as viagens, ficando responsável pela supervisão da manutenção dos mesmos, cujos procedimentos deverão ser solicitados à Direção Geral da Casa.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço n°. 001/2001, de 11 de Junho de 2001.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 6° – Esta Ordem de Serviço na presente data.

Câmara Municipal, 19 de Março de 2010.

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vania I. S. Miola

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária